



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2026-PGCOMP, de 20 de março de 2026

Dispõe sobre a concessão, renovação, prorrogação e cancelamento de bolsas institucionais destinadas a alunos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto em seu Regulamento Interno, estabeleceu normas internas para a concessão, renovação e cancelamento de bolsas institucionais de mestrado e de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP).

CAPÍTULO 1

DAS NORMAS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 1º O Programa considera como bolsas institucionais aquelas oriundas de agências de fomento, recebidas como cotas e não vinculadas a projetos de pesquisa.

Parágrafo Único. A bolsa institucional tem como objetivo fomentar o desenvolvimento da pesquisa do aluno de pós-graduação e requer dedicação exclusiva para tanto.

Art. 2º Os critérios gerais de concessão de bolsas serão definidos pelas normas das agências financiadoras, pelas normas aprovadas pelo Colegiado do PGCOMP e pelo Edital de concessão de bolsas.

§ 1º. A Comissão de Bolsas do PGCOMP será responsável pela garantia das ações normativas previstas nesta resolução.

§ 2º. A Comissão de Bolsas não tem a obrigação de conhecer as normas de cada agência de fomento. Recomenda-se, então, que os bolsistas sanem dúvidas específicas não tratadas nesta resolução diretamente com a agência de fomento, por meio dos canais oficiais de

comunicação ou das portarias públicas.

Art. 3º A concessão de bolsas será realizada por meio de edital próprio. O edital será lançado após cada processo seletivo ou quando a Comissão de Bolsas julgar necessário. A partir do Edital, a Comissão de Bolsas estabelecerá duas listas classificatórias, em ordem decrescente, de candidatos aptos à bolsa que apresentaram suas solicitações em resposta ao Edital.

§ 1º Apenas podem concorrer ao Edital candidatos aprovados no processo seletivo de alunos regulares do PGCOMP.

§ 2º Os candidatos podem ser estudantes com matrícula (veteranos) ou candidatos recém-aprovados no processo seletivo (ingressantes ou calouros). Os candidatos recém-aprovados no processo seletivo do PGCOMP podem concorrer ao processo seletivo de bolsa, ainda que não possuam número de matrícula. Entretanto, a implementação da bolsa, após convocação formal, requer que o aluno esteja matriculado no curso.

§ 3º Sempre que o programa dispôr de bolsas e não houver candidatos inscritos para implementá-las, novas chamadas poderão ser realizadas seguindo o mesmo processo seletivo descrito no edital em vigor. Em caráter preventivo, a comissão de bolsas poderá convocar novas chamadas antes que o problema (da sobra de bolsas) se instaure, mesmo que haja candidatos a serem convocados na chamada vigente.

§ 4º Candidatos classificados em uma chamada anterior terão prioridade sobre os candidatos classificados em chamadas subseqüentes.

Art. 4º Todo aluno classificado que for contemplado com uma bolsa e desistir da mesma deve informar à coordenação, mediante anuência de seu orientador.

Art. 5º As bolsas CAPES - Demanda Social e CNPQ serão implementadas por um período máximo de 12 meses, podendo ser renovadas.

§ 1º A bolsa de mestrado pode ser renovada por até 12 meses, totalizando, no máximo, 24 meses.

§ 2º A bolsa de doutorado pode ser renovada a cada 12 meses, totalizando o máximo de 48 meses.

§ 3º Ao aluno que satisfizer todos os critérios para a concessão de bolsa ao término de 12 meses e que não houver redução de cotas, fica garantida a manutenção da bolsa.

CAPÍTULO 2

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º Para concorrer a uma bolsa, o aluno do PGCOMP deve candidatar-se por meio de inscrição no Edital.

Art. 7º O candidato à bolsa deverá atender aos critérios exigidos pela agência de fomento que a financia, bem como a todos os critérios desta resolução.

Art. 8º O candidato à bolsa, em caso de aprovação e convocação, deve cumprir os prazos estabelecidos no edital vigente.

Art. 9º Candidatos que possuam vínculo empregatício formal (CLT, vínculo funcional ou estatutário, MEI ou participação societária) somente terão a bolsa implementada após a contemplação de todos os candidatos sem vínculo, ainda que obtenham pontuação superior à dos demais candidatos.

§ 1º A permissão para a implementação de bolsas a candidatos que possuem vínculos empregatícios (CLT, funcional, estatutário, MEI ou participação societária) dependerá da permissão de cada agência de fomento.

Art. 10º As bolsas de mestrado não poderão ser concedidas a estudantes matriculados no PGCOMP há mais de 24 meses.

Art. 11º As bolsas de doutorado não poderão ser concedidas a estudantes matriculados no PGCOMP há mais de 48 meses.

Art. 12º As bolsas de doutorado não poderão ser concedidas a candidatos que não apresentarem diploma ou certificado de conclusão do mestrado.

CAPÍTULO 3 **DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 13º A classificação dos candidatos à bolsa deve ser mantida pela Comissão de Bolsas, gerando duas listas classificatórias, em ordem decrescente, de candidatos aptos à bolsa que apresentaram sua candidatura por meio de inscrição no Edital de Bolsas. A lista A com estudantes ingressantes (calouros) na última seleção regular e a lista B com estudantes dos demais semestres (veteranos), posteriores aos ingressantes. A classificação dos candidatos deve ser feita com base na soma dos itens pontuados pelo barema para Concessão de Bolsas, a saber:

I. **RG** – Coeficiente de Rendimento da Graduação, aplicável apenas aos candidatos ao mestrado. O RG é dado pela seguinte equação:

$$RG = IRA + ((ENADE * AREA) + 5) / 2, \text{ sendo que:}$$

- a) **I** é o booleano que indica se o candidato é ingressante ou veterano. Caso o candidato seja ingressante, $I=1$, senão, $I = 0$.
- b) **IRA** é o Índice de Rendimento Acadêmico do aluno na graduação (coeficiente de rendimento entre 0,00 e 10,00 presente no histórico, ou a média do desempenho nas disciplinas listadas no histórico, caso o coeficiente de rendimento não esteja disponível). Em caso de notas por conceito, a conversão será realizada com base na Tabela 1. Quando o conceito não estiver presente, a comissão adotará a nota 5. Candidatos que possuam mais de uma formação em curso de graduação devem concorrer com apenas um histórico, à escolha do candidato, durante a inscrição.
- c) **AREA** é a pontuação por área do curso de graduação do aluno, conforme a Tabela 2. Se o histórico não for informado, o valor 0 (zero) deve ser atribuído à área.
- d) **ENADE** é o valor **atribuído** ao curso de graduação do candidato, entre 1 e 5, disponível em <http://emec.mec.gov.br/>. Se o curso não tiver sido avaliado, se o link não estiver acessível ou se o campo não for preenchido pelo candidato, o valor 1 será considerado. Quando não houver a nota da avaliação Enade, a *Nota da Visita in Loco* (nota CC) deverá ser utilizada.

II. **CRPG** – Coeficiente de Rendimento em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu: índice de rendimento (valor entre 0 e 10) calculado com base na média aritmética de todas as disciplinas de Pós-Graduação Stricto Sensu que constam no histórico escolar do estudante no momento de sua inscrição no Edital de Bolsas.

- a) Caso o candidato possua conceito no histórico, a Tabela 1 deve ser utilizada para converter os valores no intervalo de 0 a 10.
- b) Para os candidatos ingressantes no mestrado, o valor do CRPG obtido deverá ser multiplicado pelo coeficiente 0,3, resultando em um índice final entre 0,00 e 3,00.
- c) Para os candidatos veteranos, apenas será considerado o histórico das disciplinas cursadas no PGCOMP.
- d) Candidatos ao doutorado oriundos de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu com conceito CAPES inferior ao PGCOMP: o valor do CRPG será ponderado por um fator de ponderação (FP) igual a 0,8.
- e) Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu estrangeiros e, portanto, não avaliados

pela CAPES serão considerados no mesmo conceito do PGCOMP.

- f) Candidatos que possuam mais de uma formação em curso de pós-graduação stricto sensu devem concorrer com apenas um histórico, à escolha do candidato, durante a inscrição.

III. **DPG** – Refere-se ao número total de **D**isciplinas de **P**ós-**G**raduação **S**tricto **S**ensu cursadas pelo discente, limitado a 6 (seis). Esse fator é utilizado para bonificar o Coeficiente de Rendimento da Pós-Graduação (CRPG) dos discentes que cursaram mais disciplinas, especialmente aqueles que, ainda na graduação, cursaram disciplinas de pós-graduação. Este fator aplica-se exclusivamente aos discentes do curso de mestrado.

- a) As disciplinas da Pós-Graduação Stricto Sensu cursadas e aprovadas na graduação serão contabilizadas se comprovadas.

IV. **PI** – Produção Intelectual: somatório dos itens relativos à produção técnico-científica, do **currículo** Lattes do candidato até a data de sua inscrição no Edital de Bolsas. Somente serão consideradas publicações técnico-científicas e atividades em **Ciência da Computação** e em áreas afins. Sobre as produções científicas:

- a) As mesmas serão pontuadas conforme a Tabela 3, considerando o estrato CAPES da área de Ciência da Computação.
- b) Cartas de aceite de artigos completos a serem publicados em eventos científicos serão consideradas como comprovação de publicação para fins de pontuação.
- c) Cartas de aceite finais de periódicos serão consideradas para pontuação.
- d) Para a contabilização da pontuação de livros e capítulos de livros na área da Computação, serão considerados apenas aqueles que contenham um comitê editorial multi-institucional com arbitragem.
- e) Para fins de comprovação de publicação científica (artigos em periódicos, livros, capítulos de livros ou patentes), o candidato deverá informar o Digital Object Identifier (DOI) ou o link do repositório oficial da publicação, desde que o material esteja acessível e que o nome do candidato conste explicitamente na lista de autoria.

A partir dos itens descritos acima, será atribuída uma nota única a cada candidato inscrito no Edital de Bolsas, a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Nota_Mestrado} = (\text{I} \cdot \text{RG}) + \text{CRPG} + \text{DPG} + \text{PI}$$

$$\text{Nota_Doutorado} = \text{CRPG} + \text{PI}$$

Art. 14° Caso o candidato à bolsa de mestrado seja ingressante e possua mais de uma graduação, apenas um histórico será considerado para o cálculo da pontuação. Para os candidatos à bolsa de mestrado veteranos, apenas o histórico do mestrado do PGCOMP deve ser considerado. Caso o candidato à bolsa de doutorado seja ingressante e possua mais de um mestrado, apenas um histórico será considerado para o cálculo da pontuação. Para os candidatos à bolsa de doutorado veteranos, apenas o histórico de doutorado do PGCOMP deverá ser considerado no cálculo da pontuação.

Tabela 1. Conceito de conversão para nota.

Conceito	Nota
A	9,5
B	8,0
C	6,0
D	4,5
E	2,0

Tabela 2. Pontuação por área do curso.

Área	Pontuação
Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Licenciatura em Computação, Engenharia da Computação e Engenharia de Software	1,0
Matemática Computacional, Matemática, Estatística, Física e Engenharia Elétrica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Controle e Automação	0,9
Cursos Superiores de Tecnologia (CST), Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BI), Engenharia Mecânica	0,8
Outras Ciências Exatas	0,7
Outras Áreas	0,5

Tabela 3. Pontuação para artigos publicados em congressos ou periódicos de acordo com o Comitê de Área de Ciência da Computação (CA-CC) da CAPES.

Qualis	Pontuação
A1	10,0
A2	8,75
A3	7,5
A4	6,25
B1	5,0
B2	2,0
B3	1,0
B4	0,5

CAPÍTULO 4

DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 15° A bolsa do aluno de doutorado será cancelada quando o aluno completar 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do seu ingresso no curso. A bolsa do aluno de mestrado será cancelada quando o aluno completar 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do seu ingresso no curso.

Art. 16° O aluno bolsista do PGCOMP perderá a bolsa nos seguintes casos:

- I. Se não cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento que concedeu a bolsa;
- II. Se o coeficiente de rendimento for inferior a 7,0 (sete) a partir de 2 semestres letivos completos;
- III. Se estiver ausente da sede do curso sem a anuência por escrito do orientador, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.
- IV. Por solicitação formal e por escrito do orientador, desde que acatada pelo colegiado do PGCOMP.

- V. Se o aluno adquirir vínculo empregatício, exceto nos casos previstos nas normas da agência de fomento que concedeu a bolsa, e com anuência do orientador.
- VI. Se o bolsista trancar o curso.
- VII. Se o bolsista realizar qualquer outro curso de graduação ou de pós-graduação (*stricto sensu* ou *lato sensu*) em instituição pública ou privada durante a vigência da bolsa.
- VIII. Imediatamente após a homologação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.
- IX. Imediatamente após a matrícula no doutorado do PGCOMP ou em outro programa de pós-graduação, se o bolsista for mestrando do PGCOMP.
- X. Se o bolsista não atender à comunicação oficial da secretaria, da comissão de bolsas ou do colegiado do PGCOMP.
- XI. Se o bolsista não estiver presente no laboratório do PGCOMP do Instituto de Computação ou em laboratório de pesquisa associado ao seu orientador.–Exceções deverão ser aprovadas pelo orientador com anuência do Colegiado.

§ 1º O bolsista será avaliado, após o término de cada período letivo, pela Comissão de Bolsas, para fins de renovação ou cancelamento da bolsa.

§ 2º O comunicado formal de encerramento da bolsa, referente ao inciso VI, deve ser enviado pelo menos 30 dias antes do encerramento.

§ 3º A comissão de bolsa avaliará anualmente os bolsistas e poderá cancelar a bolsa mediante anuência do orientador.

Art. 17º Se o bolsista adquirir vínculo empregatício em desconformidade com os critérios da agência de fomento que concedeu a bolsa, deverá solicitar ao PGCOMP o cancelamento de sua bolsa, sob pena de restituição dos valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

CAPÍTULO 5

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 18º O aluno bolsista do PGCOMP deve cumprir os requisitos exigidos pela agência de

fomento que concedeu a sua bolsa. Além disso, o bolsista deve atender aos seguintes critérios:

- I. Fazer inscrição no componente curricular de Pesquisa Orientada semestralmente;
- II. Completar os créditos em disciplinas obrigatórias em até dois períodos letivos, a contar da data de sua primeira matrícula no PGCOMP;
- III. Participar dos eventos internos promovidos pelo PGCOMP quando solicitado;
- IV. Manter seu Currículo Lattes atualizado;
- V. Enviar documentos que venham a ser solicitados pela Comissão de Bolsas nos prazos por ela definidos;
- VI. Dedicar-se integralmente às atividades do curso.
- VII. Atender à comunicação oficial emitida pela secretaria, pela comissão de bolsas ou pelo colegiado do PGCOMP.
- VIII. Estar presente no laboratório do PGCOMP ou no laboratório do grupo de pesquisa com anuência do orientador. Apenas aqueles bolsistas que não possuem espaço e infraestrutura oferecidos pelo programa serão liberados.
- IX. Manter o Sistema Interno de Controle de Bolsas Institucionais atualizado. O sistema encontra-se disponível no portal do PGCOMP.

CAPÍTULO 6

DAS PRORROGAÇÕES DE BOLSA

Art. 19º As prorrogações de bolsa devem seguir as portarias (ou resoluções) vigentes de cada agência de fomento, como, por exemplo, quanto ao prazo máximo de prorrogação. Entretanto, o julgamento das solicitações de prorrogação caberá ao colegiado do PGCOMP.

Parágrafo único. Bolsistas omissos aos contatos oficiais realizados pela secretaria, comissão de bolsas ou colegiado do PGCOMP, não terão suas solicitações de prorrogação aceitas.

Art. 20º Os pedidos de prorrogação de bolsa apenas podem ser solicitados por alunos que estejam, no máximo, 90 (noventa) dias do prazo regular de conclusão do curso.

Art. 21º Os pedidos de prorrogação de bolsa devem ser realizados por meio do Formulário de

Prorrogação de Bolsas Institucionais do PGCOMP, no período de, no mínimo, 30 dias antes da data de encerramento da bolsa.

Parágrafo único. Os formulários também estarão disponíveis no sítio eletrônico do PGCOMP.

Art. 22º O pedido de prorrogação de bolsa deve estar devidamente identificado e acompanhado de justificativa e da assinatura do orientador.

Art. 23º Os pedidos de prorrogação de bolsa apenas serão apreciados pelo colegiado do PGCOMP, caso não existam ou não tragam prejuízo aos candidatos à bolsa em fila de espera, conforme o edital do processo seletivo vigente.

Art. 24º A dilatação de prazo do curso de mestrado ou doutorado, seja por qual motivo for, não possui qualquer relação com a prorrogação da bolsa, salvo a existência de determinação oficial firmada entre a agência de fomento e o programa de pós-graduação ou a instituição de ensino.

Art. 25º O aluno que possui ou já possuiu bolsa institucional, independentemente de reingresso no programa, pode concorrer ao edital e terá sua pontuação calculada normalmente, entretanto, apenas poderá ter sua bolsa implementada se i) não houver outros candidatos na fila de espera do edital vigente, ii) a agência financiadora da bolsa disponível permitir e iii) o número de bolsas disponíveis for maior que a quantidade de candidatos.

CAPÍTULO 7 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26º A Comissão de Bolsas se isenta de qualquer responsabilidade pela não implementação de bolsas motivada por fatores externos, tais como o corte do número de bolsas, o fechamento do sistema da agência de fomento ou qualquer tipo de restrição institucional que esteja fora do alcance da Comissão de Bolsas ou do colegiado do PGCOMP.

Art. 27º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente, com a das agências de fomento, com o Regulamento Geral de Graduação e Pós-Graduação da UFBA e com o Regimento Interno do PGCOMP.

Art. 28º Esta Resolução poderá ser revisada e apreciada pelo Colegiado a qualquer tempo.

Art. 29º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo

Colegiado do PGCOMP, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 20 de março de 2026

Frederico Araújo Durão
Coordenador do PGCOMP